# LEI Nº 694 , DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 20/06/2018
Func. Responsável
Às 14:30 Hs

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;

**II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;

**III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;

**IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**V** - disposições relativas à dívida pública municipal;

**VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2°.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

**I -** Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

**II -** Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

**III** -São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3°.** As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4°.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1°.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

**I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;

**II** - as Outras Despesas Fixas;

**III**- Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais

constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

**§2°.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I
### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7°.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I- desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.

**Art. 8°.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;

II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;

b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;

b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

## Subseção II
## Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

## Subseção III
## Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

**Art. 16.** A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

## Subseção IV
## Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018ou no decorrer de 2019.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

## Subseção V
## Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;

b) combate à evasão e à sonegação fiscal;

c) cobrança da dívida ativa municipal.

## Subseção VI
## Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO III
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º.** Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher;

**II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

**III** - for observado o limite previsto no artigo anterior;

**IV** – ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 38.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII
## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### SEÇÃO I
### DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

**Art. 39.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I – Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4°.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## SEÇÃO II
## DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

### Subseção I
### Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

**I-** classificação Institucional;

**II-** classificação Funcional;

**III-** classificação por Programas;

**IV-** classificação por Natureza da Despesa;

**V-** classificação da Despesa por Fontes de Recursos

**§ 1°.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2°.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

**§ 3°.** A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

**§°4°.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

**§ 5°.** A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de créditos adicionais.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. classificação Institucional da Receita.

III. classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I** – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II** – subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III** - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII**-unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2°.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, n° 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3°.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

## Subseção II
## Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei n° 4.320/64, da Lei Complementar n° 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social.

**§1°.** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§2°.** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III- anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) programa de Trabalho Consolidado;
b) sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 outros Demonstrativos Consolidados:

a) despesa por Órgãos;
b) despesa por Grupos de Despesa;
c) despesa por Funções;
d) despesa por Subfunções;
e) despesa por Modalidade de Aplicação;
f) despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1°.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§2°.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§3°.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§4°.** Os Fundos Municipais e as Autarquias, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

**II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

**III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

**IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

**V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

**I -** projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

**II -** despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão,

unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**§2º.** A proposta Orçamentária das Autarquias deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§1°.** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§2°.** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 55.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 56.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§1°.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§2°.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

**Art. 57** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

## SEÇÃO III
## DO DETALHAMENTO DA DESPESA

**Art. 58.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1°.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2°.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3°.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4°.** Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

**§5°.**O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV
## DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIAS

**Art. 59.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 60.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;

II. os Créditos Adicionais;

III. os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 61.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 62.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 63.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.

**Art. 64.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal.

**Art. 65.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 66.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

a) alteração de QDD;

b) suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;

c) suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;

c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Mata de São João, em 19 de junho de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$mil

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 0,00 | Limitação de empenho | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| Outros Riscos Fiscais | | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## METAS ANUAIS
## 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ Mil

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | % RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | % RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | % RCL (c/RCL) x100 |
| **Receita Total** | 194.331 | 186.319 | 0,068% | 115,775% | 171.046 | 164.151 | 0,057% | 100,000% | 174.466 | 167.434 | 0,0571% | 100,000% |
| **Receitas Primárias (I)** | 192.930 | 184.976 | 0,068% | 114,940% | 169.618 | 162.781 | 0,057% | 99,166% | 173.011 | 166.037 | 0,0566% | 99,166% |
| **Despesas Total** | 194.331 | 186.319 | 0,068% | 115,775% | 171.046 | 164.151 | 0,057% | 100,000% | 174.466 | 167.434 | 0,0571% | 100,000% |
| **Despesas Primárias (II)** | 191.846 | 183.937 | 0,067% | 114,294% | 168.513 | 161.721 | 0,056% | 98,519% | 171.883 | 164.955 | 0,0563% | 98,519% |
| **Resultado Primário (III) = (I - II)** | 1.084 | 1.040 | 0,000% | 0,646% | 1.105 | 1.061 | 0,000% | 0,646% | 1.127 | 1.082 | 0,000% | 0,646% |
| **Resultado Nominal** | (2.643) | (2.599) | -0,001% | -1,574% | (2.798) | (2.698) | -0,001% | -1,636% | (2.918) | (2.801) | 0,0% | -1,7% |
| **Dívida Pública Consolidada** | 7.375 | 7.071 | 0,0% | 4,394% | 4.994 | 4.793 | 0,002% | 2,920% | 2.523 | 2.421 | 0,0008% | 1,4460% |
| **Dívida Consolidada Líquida** | (14.534) | (13.935) | 0,0% | -8,659% | (17.332) | (16.633) | -0,006% | -10,133% | (20.250) | (19.434) | -0,0066% | -11,6068% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) — R$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação Valor (c) = (b-a) | Variação % (c/a)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Total** | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 169.338 | 0,065% | 1,027129321 | (2.007) | -1,171% |
| **Receitas Primárias (I)** | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 167.787 | 0,064% | 101,772% | (3.559) | -2,077% |
| **Despesas Total** | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 168.513 | 0,064% | 102,212% | (2.833) | -1,653% |
| **Despesas Primárias (II)** | 168.935 | 0,065% | 110,390% | 166.749 | 0,064% | 101,142% | (2.186) | -1,294% |
| **Resultado Primário (III) = (I - II)** | 2.411 | 0,001% | 1,575% | 1.038 | 0,000% | 0,630% | (1.373) | -56,954% |
| **Resultado Nominal** | (2.391) | -0,001% | -1,562% | (9.986) | -0,004% | -6,057% | (7.595) | 317,631% |
| **Dívida Pública Consolidada** | 9.602 | 0,004% | 6,274% | 11.171 | 0,004% | 6,776% | 1.569 | 16,345% |
| **Dívida Consolidada Líquida** | (3.805) | -0,001% | -2,486% | (8.168) | -0,003% | -4,954% | (4.363) | 114,656% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017
LDO 2017 e PIB - Estado

O Resultado Primário representa a diferença entre receitas e despesas primárias (não financeiras). O Resultado positivo de aproximadamente R$ 1.038.000,00 indica um Superavit Primário.
O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2016 houve um aumento do estoque desta dívida em aproximadamente R$ 9.986.000,00.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
## 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ MIL

| | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 178.668 | 193.001 | 8,02% | 219.750 | 13,86% | 194.232 | -11,61% | 170.945 | -11,99% | 174.363 | 2,00% |
| Receitas Primárias (I) | 176.959 | 193.001 | 9,07% | 218.111 | 13,01% | 192.831 | -11,59% | 169.517 | -12,09% | 172.908 | 2,00% |
| Despesas Total | 178.668 | 193.001 | 8,02% | 219.750 | 13,86% | 194.232 | -11,61% | 170.945 | -11,99% | 174.363 | 2,00% |
| Despesas Primárias (II) | 176.268 | 190.285 | 7,95% | 217.695 | 14,40% | 191.941 | -11,83% | 168.610 | -12,16% | 171.982 | 2,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 691 | 2.716 | 293,01% | 416 | -84,69% | 890 | 114,14% | 907 | 1,90% | 925 | 2,00% |
| Resultado Nominal | (8.988) | - | -100,00% | (11.320) | 0,00% | (2.445) | -78,40% | (2.590) | 5,93% | (2.702) | 4,32% |
| Dívida Pública Consolidada | 12.272 | 10.816 | -11,87% | 10.284 | -4,92% | 8.145 | -20,80% | 5.972 | -26,68% | 3.716 | -37,77% |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | 0,00% | (11.320) | 0,00% | (13.765) | 21,60% | (16.355) | 18,82% | (19.056) | 16,52% |

| | VALORES A PREÇOS CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 158.621 | 171.346 | 8,02% | 219.750 | 28,25% | 186.224 | -15,26% | 164.054 | -11,91% | 167.335 | 2,00% |
| Receitas Primárias (I) | 157.104 | 171.346 | 9,07% | 218.111 | 27,29% | 184.881 | -15,24% | 162.684 | -12,01% | 165.938 | 2,00% |
| Despesas Total | 158.621 | 171.346 | 8,02% | 219.750 | 28,25% | 186.224 | -15,26% | 164.054 | -11,91% | 167.335 | 2,00% |
| Despesas Primárias (II) | 156.490 | 168.935 | 7,95% | 217.695 | 28,86% | 184.028 | -15,47% | 161.814 | -12,07% | 165.050 | 2,00% |
| Resultado Primário (I - II) | 613 | 2.411 | 293,01% | 416 | -82,76% | 853 | 105,32% | 871 | 2,00% | 888 | 2,00% |
| Resultado Nominal | (2.615) | (2.391) | -8,57% | (6.986) | 192,17% | (2.406) | -65,55% | (2.498) | 3,82% | (2.593) | 3,79% |
| Dívida Pública Consolidada | 10.895 | 9.602 | -11,87% | 9.804 | 2,10% | 7.809 | -20,34% | 5.731 | -26,61% | 3.567 | -37,77% |
| Dívida Consolidada Líquida | (6.512) | (3.805) | -41,57% | (10.791) | 183,60% | (13.197) | 22,30% | (15.695) | 18,93% | (18.288) | 16,52% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

**Otavio Marcelo Matos do Oliveira**
**Prefeito Municipal**

**Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes**

| INDICES DE IPCA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 6,29 | 2,95 | 4,90 | 4,30 | 4,20 | 4,20 |

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio/Capital** | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| **Reservas** | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| **Resultado Acumulado** | 207.000 | 100,00% | 242.348 | 100,00% | 194.612 | 100,00% |
| TOTAL | 207.000 | 100,00% | 242.348 | 100,000% | 194.612 | 100,000% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Patrimônio** | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| **Reservas** | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| **Lucros ou Prejuízos Acumulados** | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| TOTAL | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III) — R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)** | **5.041** | **16.944** | **22.983** |
| Alienação de Bens Móveis | 5.041 | 16.944 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | 22.983 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 | (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|---|
| **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)** | - | - | | - |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | - | - | | - |
| Investimentos | | | | - |
| Inversões Financeiras | | | | - |
| Amortização da Dívida | | | | |
| **DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS** | - | - | | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2015 (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| **VALOR (III)** | **44.968** | **39.927** | **22.983** |

**FONTE:**
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**
O Município não possui Previdência Própria.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ MIL

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | - | - | - |
| Benefícios - Civil | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)** | - | - | - |
| **RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III – VI)** | - | - | - |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
## 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

| PLANO FINANCEIRO<br>EITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - |
| ceita Patrimonial | - | - | - |
| eceitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
## 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)** | - | - | - |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)** | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

**EXPLICATIVA:**
O Município não possui Previdência Própria.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| Dívida ativa tributária | Refinanciamento | Pessoas Físicas e Jurídicas | 52.787,99 | 57.866,19 | 59.069,81 | As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadiplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para renuncia efetiva. |
| IPTU | Isenção | Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei nº 537/2013. | 69.950,76 | 76.680,02 | 78.274,96 | |
| TLP — Taxa de Limpeza Pública | Isenção | Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida | 52.264,28 | 57.292,10 | 58.483,78 | |
| TLL - Taxa de Licença e Localização | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 10.653,00 | 11.677,82 | 11.920,72 | |
| TFF — Taxa de Fiscalização e Funcionamento | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 20.352,00 | 22.309,86 | 22.773,91 | Adicionalmente visa o aumento de contribuintes aderentes a construções diminuindo os imóveis baldios e incentivando o desenvolvimento territorial, residencial e comercial do município. |
| TVS — Taxa de Vigilância Sanitária | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 16.112,00 | 17.661,97 | 18.029,34 | |
| TLOP — Taxa De Licença de Execução de Obras Urbanização de Áreas Particulares | Modificação de Base de Cálculo | Pessoas Físicas e Jurídicas | 54.285,71 | 59.507,99 | 60.745,76 | Superando assim as expectativas previstas de arrecadação em pelo menos 10% do seu valor previsto. |
| TOTAL | | | 276.405,74 | 302.995,95 | 309.298,28 | |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | (20.271) |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 326 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (20.597) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I +II) | (20.597) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV) | (20.597) |

**FONTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ MIL

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | (12.282) |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 617 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (12.899) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I +II) | (12.899) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV) | (12.899) |

**FONTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receitas Correntes** | **174.668.500,00** |
| **1.1.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **80.348.200,00** |
| **1.1.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Impostos** | **78.275.900,00** |
| **1.1.1.3.00.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** | **2.300.100,00** |
| **1.1.1.3.03.0.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte** | **2.300.100,00** |
| **1.1.1.3.03.1.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho** | **1.570.800,00** |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.570.800,00 |
| **1.1.1.3.03.4.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos** | **729.300,00** |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 729.300,00 |
| **1.1.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios** | **75.974.700,00** |
| **1.1.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios** | **27.909.200,00** |
| **1.1.1.8.01.1.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana** | **22.414.900,00** |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 20.263.300,00 |
| 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 136.500,00 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.711.500,00 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | 303.600,00 |
| **1.1.1.8.01.4.0.00.00.00** | **Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis** | **5.494.300,00** |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 5.251.300,00 |
| 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | 51.100,00 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 182.500,00 |
| 1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | 9.400,00 |
| **1.1.1.8.02.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços** | **48.065.500,00** |
| **1.1.1.8.02.3.0.00.00.00** | **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza** | **48.065.500,00** |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 47.727.000,00 |
| 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 97.500,00 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 238.800,00 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros | 2.200,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.1.1.9.00.0.0.00.00.00** | **Outros Impostos** | **1.100,00** |
| **1.1.1.9.01.0.0.00.00.00** | **Outros Impostos** | **1.100,00** |
| **1.1.1.9.01.1.0.00.00.00** | **Outros Impostos** | **1.100,00** |
| 1.1.1.9.01.1.2.00.00.00 | Outros Impostos - Multas e Juros | 500,00 |
| 1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 600,00 |
| **1.1.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Taxas** | **2.072.300,00** |
| **1.1.2.1.00.0.0.00.00.00** | **Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia** | **1.257.300,00** |
| **1.1.2.1.01.0.0.00.00.00** | **Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização** | **562.800,00** |
| **1.1.2.1.01.1.0.00.00.00** | **Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização** | **562.800,00** |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 470.000,00 |
| 1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 52.300,00 |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 37.300,00 |
| 1.1.2.1.01.1.4.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros | 3.200,00 |
| **1.1.2.1.02.0.0.00.00.00** | **Taxas de Fiscalização das Telecomunicações** | **407.200,00** |
| **1.1.2.1.02.2.0.00.00.00** | **Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF** | **407.200,00** |
| 1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal | 342.400,00 |
| 1.1.2.1.02.2.2.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros | 5.100,00 |
| 1.1.2.1.02.2.3.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa | 48.900,00 |
| 1.1.2.1.02.2.4.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros | 10.800,00 |
| **1.1.2.1.04.0.0.00.00.00** | **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental** | **287.300,00** |
| **1.1.2.1.04.1.0.00.00.00** | **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental** | **287.300,00** |
| 1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 281.200,00 |
| 1.1.2.1.04.1.2.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros | 6.100,00 |
| **1.1.2.2.00.0.0.00.00.00** | **Taxas pela Prestação de Serviços** | **815.000,00** |
| **1.1.2.2.01.0.0.00.00.00** | **Taxas pela Prestação de Serviços** | **815.000,00** |
| **1.1.2.2.01.1.0.00.00.00** | **Taxas pela Prestação de Serviços** | **815.000,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 673.200,00 |
| 1.1.2.2.01.1.2.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 2.000,00 |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 139.500,00 |
| 1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros | 300,00 |
| **1.2.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuições** | **2.705.400,00** |
| **1.2.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| **1.2.2.0.99.0.0.00.00.00** | **Outras Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| **1.2.2.0.99.1.0.00.00.00** | **Outras Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| 1.2.2.0.99.1.2.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros | 27.600,00 |
| **1.2.4.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | **2.677.800,00** |
| **1.2.4.0.00.1.0.00.00.00** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | **2.677.800,00** |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 2.677.800,00 |
| **1.3.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receita Patrimonial** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Valores Mobiliários** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.0.0.00.00.00** | **Juros e Correções Monetárias** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.0.00.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.1.00.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários - Principal** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.1.01.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal** | **811.400,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal | 30.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal | 171.600,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal | 103.100,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.02 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal | 68.500,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15% | 47.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25% | 44.700,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal | 177.500,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal | 177.500,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.3.2.1.00.1.1.01.06.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal | 2.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.07.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal | 40.200,00 |
| **1.3.2.1.00.1.1.01.08.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal** | **95.500,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.03 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal | 21.100,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.99 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal | 74.400,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.12.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal | 200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros | 50.400,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação | 11.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.21.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde | 7.300,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.23.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros/Assist. Social | 900,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal | 132.700,00 |
| **1.3.2.1.00.1.1.02.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal** | **589.300,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.01.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal | 222.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Rem. Fundo de Investimento - REN - Principal | 9.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - FMS - Principal | 13.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal | 344.900,00 |
| **1.7.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências Correntes** | **90.027.900,00** |
| **1.7.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União e de suas Entidades** | **41.609.200,00** |
| **1.7.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **41.609.200,00** |
| **1.7.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Participação na Receita da União** | **24.707.300,00** |
| **1.7.1.8.01.2.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal** | **23.239.400,00** |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 23.239.400,00 |
| **1.7.1.8.01.3.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro** | **1.239.100,00** |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 1.239.100,00 |
| **1.7.1.8.01.4.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho** | **137.000,00** |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 137.000,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.7.1.8.01.5.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural** | **91.800,00** |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 91.800,00 |
| **1.7.1.8.02.0.0.00.00.00** | **Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais** | **2.811.400,00** |
| **1.7.1.8.02.1.0.00.00.00** | **Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos** | **200,00** |
| 1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 200,00 |
| **1.7.1.8.02.2.0.00.00.00** | **Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM** | **800,00** |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 800,00 |
| **1.7.1.8.02.3.0.00.00.00** | **Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89** | **1.790.300,00** |
| 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | 1.790.300,00 |
| **1.7.1.8.02.4.0.00.00.00** | **Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II** | **787.200,00** |
| 1.7.1.8.02.4.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal | 787.200,00 |
| **1.7.1.8.02.6.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP** | **232.900,00** |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 232.900,00 |
| **1.7.1.8.03.0.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.1.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.1.01.00.00** | **Bloco de Atenção Básica - Principal** | **5.613.200,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01.00 | Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal | 1.299.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02.00 | Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal | 2.426.300,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.03.00 | Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal | 369.800,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.04.00 | Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal | 1.204.600,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.05.00 | Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal | 228.600,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.07.00 | Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal | 36.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.08.00 | Programa de Requalificação de UBS | 48.900,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.02.00.00** | **Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal** | **3.670.600,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.01.00 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal | 3.513.100,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.1.8.03.1.1.02.03.00 | SAMU - 192 - Principal | 157.500,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.03.00.00** | **Bloco de Vigilância em Saúde - Principal** | **408.000,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.01.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal | 161.200,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.02.00 | Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal | 219.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.04.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal | 27.800,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.04.00.00** | **Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal** | **355.300,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.01.00 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal | 355.300,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.05.00.00** | **Bloco de Gestão do SUS - Principal** | **12.000,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.05.01.00 | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Principal | 12.000,00 |
| **1.7.1.8.04.0.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.1.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.1.01.00.00** | **Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal** | **172.100,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.01.01.00 | Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Famíla - Principal | 172.100,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.02.00.00** | **Bloco da Gestão do SUAS - Principal** | **39.500,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.02.01.00 | IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal | 39.500,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.03.00.00** | **Bloco da Proteção Social Básica - Principal** | **298.100,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.03.01.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal | 165.500,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.03.02.00 | PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal | 132.600,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.04.00.00** | **Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade** | **78.600,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.01.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal | 78.600,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.06.00.00** | **Programas Assistênciais - Principal** | **36.400,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.02.00 | BPC na Escola - Principal | 300,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.04.00 | Programa Primeira Infância no SUAS - Principal | 36.100,00 |
| **1.7.1.8.05.0.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE** | **3.200.200,00** |
| **1.7.1.8.05.1.0.00.00.00** | **Transferências do Salário-Educação** | **1.159.800,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.159.800,00 |
| **1.7.1.8.05.3.0.00.00.00** | **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE** | **1.793.100,00** |
| **1.7.1.8.05.3.1.00.00.00** | **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal** | **1.793.100,00** |
| 1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal | 182.800,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal | 127.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal | 1.239.200,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.04.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal | 38.300,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.05.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal | 61.900,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.06.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal | 23.800,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.09.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal | 119.600,00 |
| **1.7.1.8.05.4.0.00.00.00** | **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE** | **190.900,00** |
| **1.7.1.8.05.4.1.00.00.00** | **Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal** | **190.900,00** |
| 1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal | 13.700,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal | 83.700,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal | 93.500,00 |
| **1.7.1.8.05.9.0.00.00.00** | **Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE** | **56.400,00** |
| **1.7.1.8.05.9.1.00.00.00** | **Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal** | **56.400,00** |
| 1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal | 14.800,00 |
| 1.7.1.8.05.9.1.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | 41.600,00 |
| **1.7.1.8.06.0.0.00.00.00** | **Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96** | **31.200,00** |
| **1.7.1.8.06.1.0.00.00.00** | **Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96** | **31.200,00** |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal | 31.200,00 |
| **1.7.1.8.99.0.0.00.00.00** | **Outras Transferências da União** | **175.300,00** |
| **1.7.1.8.99.1.0.00.00.00** | **Outras Transferências da União** | **175.300,00** |
| **1.7.1.8.99.1.1.00.00.00** | **Outras Transferências da União - Principal** | **175.300,00** |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal | 175.300,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.7.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades** | **9.910.700,00** |
| **1.7.2.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **9.910.700,00** |
| **1.7.2.8.01.0.0.00.00.00** | **Participação na Receita dos Estados** | **9.405.600,00** |
| **1.7.2.8.01.1.0.00.00.00** | **Cota-Parte do ICMS** | **8.295.500,00** |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 8.295.500,00 |
| **1.7.2.8.01.2.0.00.00.00** | **Cota-Parte do IPVA** | **963.800,00** |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 963.800,00 |
| **1.7.2.8.01.3.0.00.00.00** | **Cota-Parte do IPI - Municípios** | **81.700,00** |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 81.700,00 |
| **1.7.2.8.01.4.0.00.00.00** | **Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico** | **64.600,00** |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 64.600,00 |
| **1.7.2.8.03.0.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo** | **312.800,00** |
| **1.7.2.8.03.1.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo** | **312.800,00** |
| **1.7.2.8.03.1.1.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal** | **312.800,00** |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Programa de Saúde da Família - PSF - Principal | 234.000,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 | SAMU - Principal | 78.800,00 |
| **1.7.2.8.07.0.0.00.00.00** | **Transferências de Estados destinadas à Assistência Social** | **20.300,00** |
| **1.7.2.8.07.1.0.00.00.00** | **Transferências de Estados destinadas à Assistência Social** | **20.300,00** |
| **1.7.2.8.07.1.1.00.00.00** | **Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal** | **20.300,00** |
| 1.7.2.8.07.1.1.02.00.00 | Piso Básico Variável - PBV - Principal | 8.800,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.04.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal | 1.900,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.05.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal | 9.600,00 |
| **1.7.2.8.99.0.0.00.00.00** | **Outras Transferências dos Estados** | **172.000,00** |
| **1.7.2.8.99.1.0.00.00.00** | **Outras Transferências dos Estados** | **172.000,00** |
| **1.7.2.8.99.1.1.00.00.00** | **Outras Transferências dos Estados - Principal** | **172.000,00** |
| 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal | 150.900,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal | 21.100,00 |
| **1.7.5.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências de Outras Instituições Públicas** | **38.508.000,00** |
| **1.7.5.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **38.508.000,00** |
| **1.7.5.8.01.0.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB** | **38.508.000,00** |
| **1.7.5.8.01.1.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB** | **23.104.800,00** |
| **1.7.5.8.01.1.1.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal** | **23.104.800,00** |
| 1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal | 13.862.900,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal | 9.241.900,00 |
| **1.7.5.8.01.2.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB** | **15.403.200,00** |
| **1.7.5.8.01.2.1.00.00.00** | **Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal** | **15.403.200,00** |
| **1.7.5.8.01.2.1.01.00.00** | **Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal** | **15.403.200,00** |
| 1.7.5.8.01.2.1.01.01.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal | 9.241.900,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.01.02.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal | 6.161.300,00 |
| **1.9.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Outras Receitas Correntes** | **186.300,00** |
| **1.9.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais** | **3.700,00** |
| **1.9.1.0.01.0.0.00.00.00** | **Multas Previstas em Legislação Específica** | **3.700,00** |
| **1.9.1.0.01.1.0.00.00.00** | **Multas Previstas em Legislação Específica** | **3.700,00** |
| 1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.700,00 |
| **1.9.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Indenizações, Restituições e Ressarcimentos** | **27.900,00** |
| **1.9.2.1.00.0.0.00.00.00** | **Indenizações** | **6.400,00** |
| **1.9.2.1.99.0.0.00.00.00** | **Outras Indenizações** | **6.400,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.9.2.1.99.1.0.00.00.00** | **Outras Indenizações** | **6.400,00** |
| 1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 6.400,00 |
| 1.9.2.1.99.1.1.01.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 6.400,00 |
| **1.9.2.2.00.0.0.00.00.00** | **Restituições** | **21.500,00** |
| **1.9.2.2.09.0.0.00.00.00** | **Restituição de Recursos de Fomento** | **2.800,00** |
| **1.9.2.2.09.1.0.00.00.00** | **Restituição de Recursos de Fomento** | **2.800,00** |
| 1.9.2.2.09.1.1.00.00.00 | Restituição de Recursos de Fomento - Principal | 2.800,00 |
| **1.9.2.2.99.0.0.00.00.00** | **Outras Restituições** | **18.700,00** |
| **1.9.2.2.99.1.0.00.00.00** | **Outras Restituições** | **18.700,00** |
| **1.9.2.2.99.1.1.00.00.00** | **Outras Restituições - Principal** | **16.700,00** |
| 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições | 400,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.08.00.00 | Outras Restituições - Principal - FMS | 4.800,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.09.00.00 | Outras Restituições - Principal - FMS - Recursos Vinculados SUS | 11.500,00 |
| **1.9.2.2.99.1.2.00.00.00** | **Outras Restituições - Multas e Juros** | **1.500,00** |
| 1.9.2.2.99.1.2.07.00.00 | Outras Restituições - Multas e Juros - Outras Restituições | 500,00 |
| 1.9.2.2.99.1.2.08.00.00 | Outras Restituições - Multas e Juros - FMS | 1.000,00 |
| **1.9.2.2.99.1.3.00.00.00** | **Outras Restituições - Dívida Ativa** | **500,00** |
| 1.9.2.2.99.1.3.07.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Outras Restituições | 500,00 |
| **1.9.9.0.00.0.0.00.00.00** | **Demais Receitas Correntes** | **154.700,00** |
| **1.9.9.0.12.0.0.00.00.00** | **Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência** | **14.900,00** |
| **1.9.9.0.12.1.0.00.00.00** | **Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa** | **14.900,00** |
| 1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 14.900,00 |
| **1.9.9.0.99.0.0.00.00.00** | **Outras Receitas** | **139.800,00** |
| **1.9.9.0.99.1.0.00.00.00** | **Outras Receitas - Primárias** | **139.800,00** |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 139.800,00 |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 139.800,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **2.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receitas de Capital** | **26.478.400,00** |
| **2.4.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências de Capital** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União e de suas Entidades** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.0.0.00.00.00** | **Transferência de Convênios da União e de suas Entidades** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.9.0.00.00.00** | **Outras Transferências de Convênios da União** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.9.1.00.00.00** | **Outras Transferências de Convênios da União - Principal** | **26.478.400,00** |
| 2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 352.768-10/2011 PAC II - MCMV | 2.903.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 844817/2017 | 3.122.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.03.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 847824/2017 | 245.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.04.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 862426/2017 | 255.700,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 835566/2016 Construção de Convenções | 1.950.000,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.06.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 753509 Estrada Sede - Litoral | 18.000.000,00 |
| **9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÃO DAS RECEITAS** | **6.815.900,00** |
| **9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Receitas Correntes** | **6.815.900,00** |
| **9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Transferências Correntes** | **6.815.900,00** |
| **9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Transferências da União e de suas Entidades** | **4.947.700,00** |
| **9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **4.947.700,00** |
| **9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União** | **4.941.500,00** |
| 9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal | 4.647.900,00 |
| 9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal | 4.647.900,00 |
| 9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 247.800,00 |
| 9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 247.800,00 |
| 9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho | 27.400,00 |
| 9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 27.400,00 |
| 9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR | 18.400,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal | 18.400,00 |
| 9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 | 6.200,00 |
| 9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 | 6.200,00 |
| 9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal | 6.200,00 |
| **9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades** | **1.868.200,00** |
| **9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **1.868.200,00** |
| **9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados** | **1.868.200,00** |
| 9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS | 1.659.100,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal | 1.659.100,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA | 192.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal | 192.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios | 16.300,00 |
| 9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal | 16.300,00 |
| | | |

| TOTAL DA RECEITA | 194.331.000,00 |
|---|---|

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
# Relatório de Metas e Prioridades

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

**Programa**

**0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.004 -GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.007 - ENCARGOS COM PASEP | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.008 - ENCARGOS GERAIS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.010 -GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E TRABALHO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SUBPREFEITURA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.060- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

**Programa**

**0003 - A CIDADE VAI CONTINUAR AVANÇANDO**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 1.007 - AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | POÇOS CONTRUIDOS (UN) | 4 |
| 1.008 - CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | RESIDÊNCIA ATENDIDA (UN) | 500 |
| 1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS | RUAS / AVENIDAS E ENCOSTAS (UN) | 20 |
| 1.010 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES | ESTRADAS E PONTES (UN) | 2 |
| 1.011 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | PRÉDIOS PÚBLICOS (UN) | 3 |
| 1.012 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (UN) | 3 |
| 1.017 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR | EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR (UN) | 5 |
| 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

**Programa**

**0004 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 1.002 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO /REFORMA DE ESCOLAS, LAB DE INFORMÁTICA E QUADRAS | ESCOLAS / LABORATORIOS / QUADRA (UN) | 10 |
| 1.003 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES | CRECHES (UN) | 1 |
| 1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. | CENTROS CONTRUÍDOS (UN) | 1 |
| 2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.108 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.109 - PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS | AÇÕES PROMOVIDAS (%) | 100% |
| X.XXX- GESTÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS MÚSICAIS | AÇÕES PROMOVIDAS (%) | 100% |

**Programa**

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
## Relatório de Metas e Prioridades

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

**0005 - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA | UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN) | 1 |
| 1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA EAMP. E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE | 2 |
| 2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

Programa

**0006 - CIDADANIA EM AÇÃO**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 1.019 - AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | UNIDADES HABITACIONAIS (UN) | 600 |
| 1.118 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E REQUALIF. DE UNIDADES ASSISTENCIAIS | UNIDADES ASSISTENCIAIS CONSTRUÍDAS (UN) | 1 |
| 2.030 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 65% |
| 2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIANÇAS E JOVENS (%) | 100% |
| 2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | CRIANÇAS E GESTANTES ASSISTIDOS (%) | 100% |
| 2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS no CADASTRADAS NO CADÚNICO (%) | 9% |
| 2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE BUSCAM APÓIO DA SECRETARIA (%) | 90% |
| 2.112 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (%) | 79% |
| 2.114 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.115 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.117 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 5 |
| 2.118 - PROMOÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 7 |

Programa

**0007 - MAIS DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE PARA O HOMEM DO CAMPO**

| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
|---|---|---|
| 1.114 -AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL | POÇOS CONTRUIDOS (UN) | 1 |
| 1.115 -IMPLANTAR INFRAESTUTURA PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 1 |
| 1.116 - FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO COMUNITÁRIO | SEDES COMUNITÁRIAS (UN) | 1 |
| 2.051 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.119 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 4 |
| 2.120 -PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PECUÁRIA, AVICULTURA, APICULTURA, AQUICULTURA E DA PESCA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 4 |

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
## Relatório de Metas e Prioridades

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0008 - CULTURA E TURISMO - VETORES DO CRESCIMENTO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| 1.016 -CONSTRUÇÃO, IMPLANT, AMP E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS | CENTROS TURÍSTIOS E CULTURAIS (UN) | 1 |
| 2.038 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 3 |
| 2.040 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DO TURISMO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 18 |
| 2.116- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS, CIVICOS E POPULARES | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 38 |
| 2.117 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 51 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0009 - ESPORTE CIDADÃO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| 1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER | EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER (UN) | 12 |
| 2.050 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 29 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0011 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO | PLANOS E PROJETOS URBANOS MUNICIPAIS (UN) | 2 |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO TRABALHO E À RENDA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 1 |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 7 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0012 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR AVANÇANDO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 17 |

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

## 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitul Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas. Foi considerado a realidade econômica do município prevista pela Secretaria de Administração e Finanças através da Coordenação Tributária, Coordenação de Patrimônio, Setor Pessoal e Coordenação de Captação de Recursos, além da Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito.

## 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a séria histórica de arrecadação.
Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).
A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

| |
|---|
| Rei: Receita Estimada |
| Aa: Arrecadação do Período Anterior |
| (1+EP): Índice de Variação de Preços |
| (1+EQ): Crescimento da Economia |
| (1+EL): Efeito Legislação |

## 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos ás prestacões de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 - | 2017 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **161.120.884,10** | **177.176.575,98** | **172.690.522,48** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | **72.208.242,48** | **76.464.621,90** | **70.883.696,61** |
| Impostos | 70.029.762,89 | 75.830.128,81 | 68.552.816,68 |
| Taxas | 2.178.479,59 | 634.493,09 | 2.331.079,93 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **2.145.313,67** | **2.307.527,03** | **2.332.705,39** |
| **Receita Patrimonial** | **2.214.804,24** | **1.724.186,90** | **1.725.763,10** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | - | **20.130,00** | - |
| **Transferências Correntes** | **83.930.860,57** | **96.456.078,93** | **97.341.775,67** |
| Participação na Receita da União | 25.556.198,00 | 29.626.874,80 | 28.697.808,26 |
| Outras Transferências da União | 13.798.025,66 | 17.809.358,06 | 18.560.308,58 |
| Participação na Receita dos Estados | 10.686.428,56 | 11.299.982,84 | 12.042.993,58 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Instituições Públicas | 32.817.494,57 | 37.410.354,85 | 37.821.795,63 |
| Convênios - Correntes | 1.072.772,78 | 309.508,38 | 218.870,62 |
| **Outras Receitas Correntes** | **621.333,14** | **204.031,22** | **406.380,71** |
| Outras Receitas Correntes | 117.776,64 | 203.655,10 | 385.194,35 |
| Demais Receitas Correntes | 503.556,50 | 376,12 | 21.186,36 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **610.648,20** | **6.109.999,11** | **9.189.347,12** |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | 22.983,49 | 16.944,00 | 5.040,82 |
| Convênios -Capital | 587.651,71 | 6.093.045,11 | 3.184.306,30 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 6.880.040,29 | 7.938.769,59 | 7.824.769,81 |
| TOTAL | 154.851.149,01 | 175.347.795,50 | 168.055.099,79 |

## 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| PIB (crescimento % anual) | 2,10 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual) projetdada com base em índice oficial de inflação. | 4,30 | 4,20 | 4,20 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 285.200,00 | 299.400,00 | 305.417,94 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
# METODOLOGIA DE CÁLCULO
# 2019

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

## 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **174.569.400,00** | **177.890.068,16** | **181.447.869,53** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | **80.348.200,00** | **81.876.587,62** | **83.514.119,37** |
| Impostos | 78.275.900,00 | 79.764.868,22 | 81.360.165,59 |
| Taxas | 2.072.300,00 | 2.111.719,40 | 2.153.953,79 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **2.705.400,00** | **2.756.862,26** | **2.811.999,50** |
| **Receita Patrimonial** | **1.400.700,00** | **1.427.344,19** | **1.455.891,07** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | - | - | - |
| **Transferências Correntes** | **89.928.800,00** | **91.639.430,29** | **93.472.218,90** |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI ) | 24.707.300,00 | 25.177.283,54 | 25.680.829,21 |
| Outras Transferências da União | 16.848.700,00 | 17.169.196,84 | 17.512.580,78 |
| Participação na Receita dos Estados | 9.864.800,00 | 10.052.448,74 | 10.253.497,71 |
| Transferências dos Municípios e de Suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 38.508.000,00 | 39.240.501,17 | 40.025.311,19 |
| Convênios -Correntes | - | - | - |
| **Outras Receitas Correntes** | **186.300,00** | **189.843,81** | **193.640,68** |
| Outras Receitas Correntes | 46.500,00 | 47.384,53 | 48.332,22 |
| Receitas Diversas | 139.800,00 | 142.459,28 | 145.308,47 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **26.478.400,00** | - | - |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | - |
| Convênios -Capital | 26.478.400,00 | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 6.815.900,00 | 6.945.552,40 | 7.084.463,45 |
| TOTAL | 194.231.900,00 | 170.944.515,76 | 174.363.406,08 |

## 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

**Receita Tributária**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 86.128.500,00 | 0 |
| 2017 | 77.554.600,00 | -11,06% |
| 2018 | 72.975.595,00 | -6,27% |
| 2019 | 80.348.200,00 | 9,18% |
| 2020 | 81.876.587,62 | 1,87% |
| 2021 | 83.514.119,37 | 1,96% |

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 33.257.000,00 | 0 |
| 2017 | 31.266.000,00 | -6,37% |
| 2018 | 29.178.200,00 | -7,16% |
| 2019 | 24.615.500,00 | -18,54% |
| 2020 | 25.083.737,32 | 1,87% |
| 2021 | 25.585.412,06 | 1,96% |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 12.603.700,00 | 0 |
| 2017 | 11.143.900,00 | -13,10% |
| 2018 | 8.846.800,00 | -25,97% |
| 2019 | 10.059.100,00 | 12,05% |
| 2020 | 10.250.444,72 | 1,87% |
| 2021 | 10.455.453,62 | 1,96% |

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 229.400,00 | 0 |
| 2017 | 421.400,00 | 45,56% |
| 2018 | 60.243,00 | -599,50% |
| 2019 | 46.500,00 | -29,55% |
| 2020 | 47.384,53 | 1,87% |
| 2021 | 48.332,22 | 1,96% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 6.882.200,00 | 0 |
| 2017 | 3.489.400,00 | -97,23% |
| 2018 | 32.918.668,00 | 89,40% |
| 2019 | 25.478.400,00 | -24,52% |
| 2020 | - | 0% |
| 2021 | - | 0% |

## 2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

| TOTAL DAS DESPESAS | | | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | EXECUÇÃO | | |
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| **DESPESAS CORRENTES** | **161.250.739,51** | **137.335.985,94** | **140.082.705,65** |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 92.896.185,40 | 94.663.261,45 | 96.556.526,68 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 4.635,28 | 4.723,45 | 4.817,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 68.349.918,82 | 42.668.001,04 | 43.521.361,05 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | 32.981.160,49 | 33.608.529,83 | 34.280.700,43 |
| INVESTIMENTOS | 30.156.685,33 | 30.730.327,36 | 31.344.933,91 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 18.617,55 | 18.971,69 | 19.351,13 |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL | 1.595,79 | 1.626,15 | 1.658,67 |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.284.665,58 | 2.328.124,70 | 2.374.687,20 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 519.596,14 | 529.479,92 | 540.069,52 |
| TOTAL | 194.231.899,99 | 170.944.515,77 | 174.363.406,08 |

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 82.169.356,84 | 0 |
| 2017 | 90.076.561,61 | 8,78% |
| 2018 | 96.276.002,00 | 6,44% |
| 2019 | 92.896.185,40 | -3,64% |
| 2020 | 94.663.261,45 | 1,87% |
| 2021 | 96.556.526,68 | 1,96% |

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 6.912,14 | 0 |
| 2017 | - | 0% |
| 2018 | 2.000,00 | 100,00% |
| 2019 | 4.635,28 | 56,85% |
| 2020 | 4.723,45 | 1,87% |
| 2021 | 4.817,92 | 1,96% |

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | - | 0 |
| 2017 | - | 0% |
| 2018 | 976.813,00 | 100,00% |
| 2019 | 519.596,14 | -87,99% |
| 2020 | 529.479,92 | 1,87% |
| 2021 | 540.069,52 | 1,96% |

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 24.909.492,53 | 0% |
| 2017 | 17.875.135,92 | -39,35% |
| 2018 | 43.803.551,00 | 59,19% |
| 2019 | 30.156.685,33 | -45,25% |
| 2020 | 30.730.327,36 | 1,87% |
| 2021 | 31.344.933,91 | 1,96% |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 85.572.866,30 | 0% |
| 2017 | 74.489.408,27 | -16,22% |
| 2018 | 76.604.114,00 | 2,76% |
| 2019 | 68.349.918,82 | -12,08% |
| 2020 | 42.668.001,04 | -60,19% |
| 2021 | 43.521.361,05 | 1,96% |

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 2.627.992,83 | 0% |
| 2017 | 1.930.040,12 | -36,16% |
| 2018 | 2.050.000,00 | 5,85% |
| 2019 | 2.328.124,70 | 11,95% |
| 2020 | 2.374.687,20 | 1,96% |
| 2021 | 2.374.687,20 | 0,00% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

## 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

| META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO | | | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 167.753.500,00 | 170.944.515,76 | 174.363.406,08 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 80.348.200,00 | 81.876.587,62 | 83.514.119,37 |
| Contribuições | 2.705.400,00 | 2.756.862,26 | 2.811.999,50 |
| Receita Patrimonial | 1.400.700,00 | 1.427.344,19 | 1.455.891,07 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.400.700,00 | 1.427.344,19 | 1.455.891,07 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 83.112.900,00 | 84.693.877,89 | 86.387.755,44 |
| Demais Receitas Correntes | 186.300,00 | 189.843,81 | 193.640,68 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II) | **166.352.800,00** | **169.517.171,57** | **172.907.515,01** |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 26.478.400,00 | - | - |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - |
| Alienação de Ativos | - | - | - |
| Transferência de Capital | 26.478.400,00 | - | - |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI) | **26.478.400,00** | - | - |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)** | **192.831.200,00** | **169.517.171,57** | **172.907.515,01** |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 161.250.739,51 | 137.335.985,94 | 140.082.705,65 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 92.896.185,40 | 94.663.261,45 | 96.556.526,68 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 4.635,28 | 4.723,45 | 4.817,92 |
| Outras Despesas Correntes | 68.349.918,82 | 42.668.001,04 | 43.521.361,05 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI) | **161.246.104,23** | **137.331.262,49** | **140.077.887,73** |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 32.459.968,56 | 33.077.423,76 | 33.738.972,24 |
| Investimentos | 30.156.685,33 | 30.750.327,36 | 31.344.933,91 |
| Inversões Financeiras | 18.617,55 | 18.971,69 | 19.351,13 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 2.284.665,68 | 2.328.124,70 | 2.374.687,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | **30.175.302,88** | **30.749.299,06** | **31.364.285,04** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 519.596,14 | 529.479,92 | 540.069,52 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)** | **191.941.003,25** | **168.610.041,47** | **171.982.242,29** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)** | **890.196,75** | **907.130,10** | **925.272,71** |

## 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

| META FISCAL - RESULTADO NOMINAL | | | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 (b) | 2020 (c) | 2021 (d) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | **8.144.900,00** | **5.971.699,14** | **3.716.445,92** |
| DEDUÇÕES (II) | **21.909.500,00** | **22.326.229,61** | **22.772.754,20** |
| Disponibilidade de Caixa | **19.845.700,00** | **20.223.188,10** | **20.627.651,86** |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.593.800,00 | 24.042.609,92 | 24.523.462,12 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 3.748.100,00 | 3.819.421,82 | 3.895.810,26 |
| Haveres Financeiros | 2.063.800,00 | 2.103.041,51 | 2.145.102,34 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | **8.144.900,00** | **5.971.699,14** | **3.716.445,92** |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | **8.144.900,00** | **5.971.699,14** | **3.716.445,92** |

| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) |
|---|---|---|---|
| VALOR | (2.445.036,57) | (2.589.930,47) | (2.701.[illegible]7,81) |

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolida Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4°, § 2°, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

| META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA | | | |
|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 8.144.900,00 | 5.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - |
| Outras Dívidas | 8.144.900,00 | 5.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| DEDUÇÕES (II) | **21.909.500,00** | **22.326.229,61** | **22.772.754,20** |
| Disponibilidade de Caixa | **19.845.700,00** | **20.223.188,10** | **20.627.651,86** |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.593.800,00 | 24.042.609,92 | 24.523.462,12 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 3.748.100,00 | 3.819.421,82 | 3.895.810,26 |
| Haveres Financeiros | 2.063.800,00 | 2.103.041,51 | 2.145.102,34 |
| DCL (III) = (I-II) | 8.144.900,00 | 5.971.699,14 | 3.716.445,92 |

**Leis**

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

**LEI Nº 694 , DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;

**II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;

**III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;

**IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**V** - disposições relativas à dívida pública municipal;

**VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

**Art. 2°.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;

b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;

c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III -São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3°.** As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único -** As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4°.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1°.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III- Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§2°. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I
### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7°.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I- desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.

**Art. 8°.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Subseção I**
**Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação, aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;

b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

c) imputação a sua correta classificação orçamentária;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;

b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.

c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**
**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**
**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual 2018/2021 poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

**Subseção IV**
**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018ou no decorrer de 2019.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**
**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;

b) combate à evasão e à sonegação fiscal;

c) cobrança da dívida ativa municipal.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**Subseção VI**
**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

**Art. 27.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO III
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 29.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 30.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 31.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 32.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 33.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 34.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 35.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 36.** No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no artigo anterior;

IV – ocorrer realização de concursos públicos e de processo seletivo para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos.

**Art. 37.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de junho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII
## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### SEÇÃO I
### DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I – Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual

III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§ 4°. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

## SEÇÃO II
## DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL

### Subseção I
### Das Classificações e Definições

**Art. 40.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- classificação Institucional;

II- classificação Funcional;

III- classificação por Programas;

IV- classificação por Natureza da Despesa;

V- classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1°. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2°. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3°. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§°4°. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5°. A classificação da despesa identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião de créditos adicionais.

**Art. 41.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

I. classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. classificação Institucional da Receita.

III. classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 42.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII–unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§2°. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Subseção II**
**Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 43.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social.

§1°. Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§2°. Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 45.** A lei orçamentária anual será constituída de:

I – texto de lei;

II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III– anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**Art. 46.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 demonstrativos da Lei 4.320/64:

a) programa de Trabalho Consolidado;
b) sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 outros Demonstrativos Consolidados:

a) despesa por Órgãos;
b) despesa por Grupos de Despesa;
c) despesa por Funções;
d) despesa por Subfunções;
e) despesa por Modalidade de Aplicação;
f) despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

a) obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 47.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

§2°. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3°. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4°. Os Fundos Municipais e as Autarquias, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

**Art. 48.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 49.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinado órgão,



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 50.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 51.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§1º.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**§2º.** A proposta Orçamentária das Autarquias deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho.

**Art. 52.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

**Art. 53.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 54.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

**I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§1°. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§2°. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1°. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2°. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 57 O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

## SEÇÃO III
## DO DETALHAMENTO DA DESPESA

**Art. 58.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§1°.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§2°.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§3°.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4°.** Inclui-se entre as alterações do QDD de trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente.

**§5°.**O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Administração e Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV
## DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTARIAS

**Art. 59.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 60.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I. as Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;

II. os Créditos Adicionais;

III. os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 61.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 62.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

**a)** quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica que fundamentou a sua abertura;

**b)** os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas "a" deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 63.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal.

**Art. 64.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal.

**Art. 65.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 66.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

**a)** alteração de QDD;

**b)** suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

c) suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;

d) suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 66.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 67.** A meta de superávit primário a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 68.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 69.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 70.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;

b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WTEJO+C/6PJFJPNEY+W2YQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;

d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;

e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Mata de São João, em 19 de junho de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
**2019**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) — R$mil

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência | |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 0,00 | Limitação de empenho | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| Outros Riscos Fiscais | | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | | 0,00 |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
**METAS ANUAIS**
**2019**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ Mil

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | | | | 2020 | | | | 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x100 | % RCL (a/RCL) x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x100 | % RCL (b/RCL) x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x100 | % RCL (c/RCL) x100 |
| Receita Total | 194.331 | 186.319 | 0,068% | 118,776% | 171.049 | 164.161 | 0,057% | 102,000% | 174.486 | 167.434 | 0,0571% | 100,000% |
| Receitas Primárias (I) | 192.830 | 184.876 | 0,068% | 114,940% | 169.618 | 162.751 | 0,057% | 99,160% | 173.011 | 166.027 | 0,0566% | 99,158% |
| Despesa Total | 194.831 | 186.319 | 0,068% | 116,776% | 171.048 | 164.161 | 0,057% | 102,000% | 174.486 | 167.434 | 0,0571% | 100,000% |
| Despesas Primárias (II) | 191.849 | 183.837 | 0,067% | 114,284% | 168.613 | 161.731 | 0,056% | 98,519% | 171.683 | 164.805 | 0,0563% | 98,519% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.056 | 1.040 | 0,000% | 0,640% | 1.105 | 1.021 | 0,000% | 0,640% | 1.327 | 1.082 | 0,000% | 0,640% |
| Resultado Nominal | (2.643) | (2.509) | -0,001% | -1,574% | (2.798) | (2.686) | -0,001% | -1,636% | (2.818) | (2.601) | 0,0% | -1,7% |
| Dívida Pública Consolidada | 7.375 | 7.071 | 0,0% | 4,394% | 4.884 | 4.783 | 0,002% | 2,920% | 2.523 | 2.421 | 0,0008% | 1,440% |
| Dívida Consolidada Líquida | (14.834) | (13.956) | 0,0% | -8,669% | (17.337) | (16.833) | -0,006% | -10,133% | (20.250) | (19.434) | -0,0069% | -11,6061% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo III Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 a 2017
LOA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Demonstrativo I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | (20.271) |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 326 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (20.597) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I +II) | (20.597) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV) | (20.597) |

**FONTE:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2019 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | (12.282) |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 617 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | (12.899) |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | (12.899) |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV) | (12.899) |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) — R$ MIL

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2017 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2017 (b) | % PIB | % RCL | Variação Valor (c) = (b-a) | Variação % (c/a)*100 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 169.338 | 0,065% | 1,027129321 | (2.007) | -1,171% |
| Receitas Primárias (I) | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 167.787 | 0,064% | 101,772% | (3.559) | -2,077% |
| Despesas Total | 171.346 | 0,065% | 111,965% | 168.513 | 0,064% | 102,212% | (2.833) | -1,653% |
| Despesas Primárias (II) | 168.935 | 0,065% | 110,390% | 166.749 | 0,064% | 101,142% | (2.186) | -1,294% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 2.411 | 0,001% | 1,575% | 1.038 | 0,000% | 0,630% | (1.373) | -56,954% |
| Resultado Nominal | (2.391) | -0,001% | -1,562% | (9.986) | -0,004% | -6,057% | (7.595) | 317,631% |
| Dívida Pública Consolidada | 9.602 | 0,004% | 6,274% | 11.171 | 0,004% | 6,776% | 1.569 | 16,345% |
| Dívida Consolidada Líquida | (3.805) | -0,001% | -2,486% | (8.168) | -0,003% | -4,954% | (4.363) | 114,656% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017
LDO 2017 e PIB - Estado

O Resultado Primário representa a diferença entre receitas e despesas primárias (não financeiras). O Resultado positivo de aproximadamente R$ 1.038.000,00 indica um Superavit Primário.
O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida entre dois períodos. Com relação ao exercício de 2016 houve um aumento do estoque desta dívida em aproximadamente R$ 9.986.000,00.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
## 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ MIL

| | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 176.668 | 193.001 | 9,02% | 219.750 | 13,86% | 194.232 | -11,61% | 170.945 | -11,99% | 174.363 | 2,00% |
| Receitas Primárias (I) | 176.959 | 193.001 | 9,07% | 218.111 | 13,01% | 192.831 | -11,59% | 169.517 | -12,09% | 172.908 | 2,00% |
| Despesas Total | 176.668 | 193.001 | 9,02% | 219.750 | 13,86% | 194.232 | -11,61% | 170.945 | -11,99% | 174.363 | 2,00% |
| Despesas Primárias (II) | 176.268 | 190.285 | 7,95% | 217.695 | 14,40% | 191.941 | -11,83% | 168.610 | -12,16% | 171.982 | 2,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 691 | 2.716 | 293,01% | 416 | -84,69% | 890 | 114,14% | 907 | 1,90% | 925 | 2,00% |
| Resultado Nominal | (6.988) | - | -100,00% | (11.320) | 0,00% | (2.445) | -78,40% | (2.590) | 5,93% | (2.702) | 4,32% |
| Dívida Pública Consolidada | 12.272 | 10.816 | -11,87% | 10.284 | -4,92% | 8.145 | -20,80% | 5.972 | -26,68% | 3.716 | -37,77% |
| Dívida Consolidada Líquida | - | - | 0,00% | (11.320) | 0,00% | (13.765) | 21,60% | (16.355) | 18,82% | (19.056) | 16,52% |

| | VALORES A PREÇOS CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | 2016 | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | % | 2021 | % |
| Receita Total | 168.621 | 171.346 | 8,02% | 219.750 | 28,25% | 186.224 | -15,26% | 164.054 | -11,91% | 167.335 | 2,00% |
| Receitas Primárias (I) | 167.104 | 171.346 | 9,07% | 218.111 | 27,29% | 184.881 | -15,24% | 162.684 | -12,01% | 165.938 | 2,00% |
| Despesas Total | 168.621 | 171.346 | 8,02% | 219.750 | 28,25% | 186.224 | -15,26% | 164.054 | -11,91% | 167.335 | 2,00% |
| Despesas Primárias (II) | 166.490 | 168.935 | 7,95% | 217.695 | 28,86% | 184.028 | -15,47% | 161.814 | -12,07% | 165.050 | 2,00% |
| Resultado Primário (I - II) | 613 | 2.411 | 293,01% | 416 | -82,76% | 853 | 105,32% | 871 | 2,00% | 888 | 2,00% |
| Resultado Nominal | (2.615) | (2.391) | -8,57% | (6.986) | 192,17% | (2.406) | -65,55% | (2.486) | 3,32% | (2.583) | 3,79% |
| Dívida Pública Consolidada | 10.895 | 9.602 | -11,87% | 9.804 | 2,10% | 7.809 | -20,34% | 5.731 | -26,61% | 3.567 | -37,77% |
| Dívida Consolidada Líquida | (6.512) | (3.805) | -41,57% | (10.791) | 183,60% | (13.197) | 22,30% | (15.695) | 18,93% | (18.288) | 16,52% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017
LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

| INDICES DE IPCA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| 6,29 | 2,95 | 4,90 | 4,30 | 4,20 | 4,20 |

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 207.000 | 100,00% | 242.348 | 100,00% | 194.612 | 100,00% |
| TOTAL | 207.000 | 100,00% | 242.348 | 100,000% | 194.612 | 100,000% |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2017 | % | 2016 | % | 2015 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| TOTAL | - | 0,000% | - | 0,000% | - | 0,000% |

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º , § 2º, inciso III) R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2017 (a) | 2016 (b) | 2015 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 5.041 | 16.944 | 22.983 |
| Alienação de Bens Móveis | 5.041 | 16.944 | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | 22.983 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2017 (d) | 2016 | (e) | 2015 (f) |
|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | | - | - |
| Investimentos | | | | - |
| Inversões Financeiras | | | | - |
| Amortização da Dívida | | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDIDENCIÁRIOS | - | | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2016 (h) = ((Ib - IIc) + IIIi) | 2015 (i) = (Ic - IIf) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 44.968 | 39.927 | 22.983 |

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ MIL

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c ) |
|---|---|---|---|---|
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**
O Município não possui Previdência Própria.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — RS MIL

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (V) | - | - | - |
| Benefícios - Civil | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI) | - | - | - |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
### ANEXO DE METAS FISCAIS
### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
### 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

| PLANO FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS** | **2017** | **2016** | **2015** |
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Civil | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Militar | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Em Regime de Parcelamento de Débitos | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)** | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS | 2017 | 2016 | 2015 |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | - | - | - |
| Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Benefícios - Militar | - | - | - |
| Reformas | - | - | - |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
### ANEXO DE METAS FISCAIS
### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
### 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pensões | - | - | - |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)** | - | - | - |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)** | - | - | - |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS** | **2017** | **2016** | **2015** |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

**NOTA EXPLICATIVA:**
O Município não possui Previdência Própria.

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ MIL

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETORES-PROGRAMAS-BENEFICIÁRIO | RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2019 | 2020 | 2021 | |
| Dívida ativa tributária | Refinanciamento | Pessoas Físicas e Jurídicas | 52.767,99 | 57.868,19 | 59.069,81 | As referidas ações visam reduzir a quantidade de contribuintes inadiplentes e permitir a inserção de atividades informais na economia municipal gerando assim um acréscimo até superior à compensação necessária para renuncia efetiva. |
| IPTU | Isenção | Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Benefício Fiscal lei nº 537/2013. | 69.950,78 | 76.680,02 | 78.274,96 | |
| TLP — Taxa de Limpeza Pública | Isenção | Cidadãos Beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida | 52.264,28 | 57.292,10 | 58.483,78 | |
| TLL - Taxa de Licença e Localização | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 10.653,00 | 11.677,82 | 11.920,72 | |
| TFF — Taxa de Fiscalização e Funcionamento | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 20.352,00 | 22.309,66 | 22.773,91 | Adicionalmente visa o aumento de contribuintes aderentes a construções diminuindo os imóveis baldios e incentivando o desenvolvimento territorial, residencial e comercial do município. |
| TVS — Taxa de Vigilância Sanitária | Isenção | Microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual | 16.112,00 | 17.661,97 | 18.029,34 | |
| TLOP — Taxa De Licença de Execução de Obras Urbanização de Áreas Particulares | Modificação de Base de Cálculo | Pessoas Físicas e Jurídicas | 54.285,71 | 59.507,99 | 60.745,76 | Superando assim as expectativas previstas de arrecadação em pelo menos 10% do seu valor previsto. |
| TOTAL | | | 276.405,74 | 302.995,95 | 309.298,28 | |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

Demonstrativo VII

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receitas Correntes** | **174.668.500,00** |
| **1.1.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | **80.348.200,00** |
| **1.1.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Impostos** | **78.275.900,00** |
| **1.1.1.3.00.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza** | **2.300.100,00** |
| **1.1.1.3.03.0.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte** | **2.300.100,00** |
| **1.1.1.3.03.1.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho** | **1.570.800,00** |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.570.800,00 |
| **1.1.1.3.03.4.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos** | **729.300,00** |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 729.300,00 |
| **1.1.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios** | **75.974.700,00** |
| **1.1.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios** | **27.909.200,00** |
| **1.1.1.8.01.1.0.00.00.00** | **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana** | **22.414.900,00** |
| 1.1.1.8.01.1.1.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 20.263.300,00 |
| 1.1.1.8.01.1.2.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros | 136.500,00 |
| 1.1.1.8.01.1.3.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 1.711.500,00 |
| 1.1.1.8.01.1.4.00.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros | 303.600,00 |
| **1.1.1.8.01.4.0.00.00.00** | **Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis** | **5.494.300,00** |
| 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 5.251.300,00 |
| 1.1.1.8.01.4.2.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros | 51.100,00 |
| 1.1.1.8.01.4.3.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 182.500,00 |
| 1.1.1.8.01.4.4.00.00.00 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | 9.400,00 |
| **1.1.1.8.02.0.0.00.00.00** | **Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços** | **48.065.500,00** |
| **1.1.1.8.02.3.0.00.00.00** | **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza** | **48.065.500,00** |
| 1.1.1.8.02.3.1.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 47.727.000,00 |
| 1.1.1.8.02.3.2.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros | 97.500,00 |
| 1.1.1.8.02.3.3.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa | 238.800,00 |
| 1.1.1.8.02.3.4.00.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros | 2.200,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.1.1.9.00.0.0.00.00.00 | Outros Impostos | 1.100,00 |
| 1.1.1.9.01.0.0.00.00.00 | Outros Impostos | 1.100,00 |
| 1.1.1.9.01.1.0.00.00.00 | Outros Impostos | 1.100,00 |
| 1.1.1.9.01.1.2.00.00.00 | Outros Impostos - Multas e Juros | 500,00 |
| 1.1.1.9.01.1.3.00.00.00 | Outros Impostos - Dívida Ativa | 600,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 | Taxas | 2.072.300,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 1.257.300,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 562.800,00 |
| 1.1.2.1.01.1.0.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 562.800,00 |
| 1.1.2.1.01.1.1.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 470.000,00 |
| 1.1.2.1.01.1.2.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros | 52.300,00 |
| 1.1.2.1.01.1.3.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 37.300,00 |
| 1.1.2.1.01.1.4.00.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros | 3.200,00 |
| 1.1.2.1.02.0.0.00.00.00 | Taxas de Fiscalização das Telecomunicações | 407.200,00 |
| 1.1.2.1.02.2.0.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF | 407.200,00 |
| 1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal | 342.400,00 |
| 1.1.2.1.02.2.2.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros | 5.100,00 |
| 1.1.2.1.02.2.3.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa | 48.900,00 |
| 1.1.2.1.02.2.4.00.00.00 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e Juros | 10.800,00 |
| 1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 287.300,00 |
| 1.1.2.1.04.1.0.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | 287.300,00 |
| 1.1.2.1.04.1.1.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal | 281.200,00 |
| 1.1.2.1.04.1.2.00.00.00 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros | 6.100,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 815.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 815.000,00 |
| 1.1.2.2.01.1.0.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 815.000,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.1.2.2.01.1.1.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal | 673.200,00 |
| 1.1.2.2.01.1.2.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros | 2.000,00 |
| 1.1.2.2.01.1.3.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa | 139.500,00 |
| 1.1.2.2.01.1.4.00.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros | 300,00 |
| **1.2.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuições** | **2.705.400,00** |
| **1.2.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| **1.2.2.0.99.0.0.00.00.00** | **Outras Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| **1.2.2.0.99.1.0.00.00.00** | **Outras Contribuições Econômicas** | **27.600,00** |
| 1.2.2.0.99.1.2.00.00.00 | Outras Contribuições Econômicas - Multas e Juros | 27.600,00 |
| **1.2.4.0.00.0.0.00.00.00** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | **2.677.800,00** |
| **1.2.4.0.00.1.0.00.00.00** | **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública** | **2.677.800,00** |
| 1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 2.677.800,00 |
| **1.3.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receita Patrimonial** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.0.00.0.0.00.00.00** | **Valores Mobiliários** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.0.0.00.00.00** | **Juros e Correções Monetárias** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.0.00.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.1.00.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários - Principal** | **1.400.700,00** |
| **1.3.2.1.00.1.1.01.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal** | **811.400,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.01.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal | 30.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal | 171.600,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal | 103.100,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.02.02 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 40% - Principal | 68.500,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.03.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15% | 47.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.04.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25% | 44.700,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal | 177.500,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.05.01 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal | 177.500,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.3.2.1.00.1.1.01.06.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal | 2.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.07.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal | 40.200,00 |
| **1.3.2.1.00.1.1.01.08.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal** | **95.500,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.03 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal | 21.100,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.08.99 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal | 74.400,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.12.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal | 200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.17.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros | 50.400,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.19.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Educação | 11.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.21.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Saúde | 7.300,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.23.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferencias de Convênios da União - Outros/Assist. Social | 900,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.01.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal | 132.700,00 |
| **1.3.2.1.00.1.1.02.00.00** | **Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal** | **589.300,00** |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.01.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal | 222.000,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.02.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Rem. Fundo de Investimento - REN - Principal | 9.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.05.00 | Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - FMS - Principal | 13.200,00 |
| 1.3.2.1.00.1.1.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal | 344.900,00 |
| **1.7.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências Correntes** | **90.027.900,00** |
| **1.7.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União e de suas Entidades** | **41.609.200,00** |
| **1.7.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **41.609.200,00** |
| **1.7.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Participação na Receita da União** | **24.707.300,00** |
| **1.7.1.8.01.2.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal** | **23.239.400,00** |
| 1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 23.239.400,00 |
| **1.7.1.8.01.3.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro** | **1.239.100,00** |
| 1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 1.239.100,00 |
| **1.7.1.8.01.4.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho** | **137.000,00** |
| 1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 137.000,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.7.1.8.01.5.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural** | **91.800,00** |
| 1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 91.800,00 |
| **1.7.1.8.02.0.0.00.00.00** | **Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais** | **2.811.400,00** |
| **1.7.1.8.02.1.0.00.00.00** | **Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos** | **200,00** |
| 1.7.1.8.02.1.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal | 200,00 |
| **1.7.1.8.02.2.0.00.00.00** | **Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM** | **800,00** |
| 1.7.1.8.02.2.1.00.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 800,00 |
| **1.7.1.8.02.3.0.00.00.00** | **Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89** | **1.790.300,00** |
| 1.7.1.8.02.3.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal | 1.790.300,00 |
| **1.7.1.8.02.4.0.00.00.00** | **Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II** | **787.200,00** |
| 1.7.1.8.02.4.1.00.00.00 | Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II - Principal | 787.200,00 |
| **1.7.1.8.02.6.0.00.00.00** | **Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP** | **232.900,00** |
| 1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal | 232.900,00 |
| **1.7.1.8.03.0.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.0.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.1.00.00.00** | **Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal** | **10.059.100,00** |
| **1.7.1.8.03.1.1.01.00.00** | **Bloco de Atenção Básica - Principal** | **5.613.200,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.01.00 | Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal | 1.299.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.02.00 | Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal | 2.426.300,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.03.00 | Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal | 369.800,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.04.00 | Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal | 1.204.600,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.05.00 | Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal | 228.600,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.07.00 | Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde - Principal - Principal | 36.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.01.08.00 | Programa de Requalificação de UBS | 48.900,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.02.00.00** | **Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal** | **3.670.600,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.02.01.00 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal | 3.513.100,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.1.8.03.1.1.02.03.00 | SAMU - 192 - Principal | 157.500,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.03.00.00** | **Bloco de Vigilância em Saúde - Principal** | **408.000,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.01.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal | 161.200,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.02.00 | Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal | 219.000,00 |
| 1.7.1.8.03.1.1.03.04.00 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal | 27.800,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.04.00.00** | **Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal** | **355.300,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.04.01.00 | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal | 355.300,00 |
| **1.7.1.8.03.1.1.05.00.00** | **Bloco de Gestão do SUS - Principal** | **12.000,00** |
| 1.7.1.8.03.1.1.05.01.00 | Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Principal | 12.000,00 |
| **1.7.1.8.04.0.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.1.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal** | **624.700,00** |
| **1.7.1.8.04.1.1.01.00.00** | **Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal** | **172.100,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.01.01.00 | Indíce de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal | 172.100,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.02.00.00** | **Bloco da Gestão do SUAS - Principal** | **39.500,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.02.01.00 | IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistencia Social - Principal | 39.500,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.03.00.00** | **Bloco da Proteção Social Básica - Principal** | **298.100,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.03.01.00 | Piso Básico Fixo - PBF - Principal | 165.500,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.03.02.00 | PBVA-SCFV - Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - Principal | 132.600,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.04.00.00** | **Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade** | **78.600,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.04.01.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal | 78.600,00 |
| **1.7.1.8.04.1.1.06.00.00** | **Programas Assistênciais - Principal** | **36.400,00** |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.02.00 | BPC na Escola - Principal | 300,00 |
| 1.7.1.8.04.1.1.06.04.00 | Programa Primeira Infância no SUAS - Principal | 36.100,00 |
| **1.7.1.8.05.0.0.00.00.00** | **Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE** | **3.200.200,00** |
| **1.7.1.8.05.1.0.00.00.00** | **Transferências do Salário-Educação** | **1.159.800,00** |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.1.8.05.1.1.00.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 1.159.800,00 |
| 1.7.1.8.05.3.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE | 1.793.100,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal | 1.793.100,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal | 182.800,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal | 127.500,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal | 1.239.200,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.04.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal | 38.300,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.05.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal | 61.900,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.06.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal | 23.800,00 |
| 1.7.1.8.05.3.1.09.00.00 | Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal | 119.600,00 |
| 1.7.1.8.05.4.0.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE | 190.900,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.00.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal | 190.900,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.01.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal | 13.700,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.02.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal | 83.700,00 |
| 1.7.1.8.05.4.1.03.00.00 | Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal | 93.500,00 |
| 1.7.1.8.05.9.0.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE | 56.400,00 |
| 1.7.1.8.05.9.1.00.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal | 56.400,00 |
| 1.7.1.8.05.9.1.01.00.00 | Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal | 14.800,00 |
| 1.7.1.8.05.9.1.99.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal | 41.600,00 |
| 1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 | 31.200,00 |
| 1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 | 31.200,00 |
| 1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal | 31.200,00 |
| 1.7.1.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | 175.300,00 |
| 1.7.1.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências da União | 175.300,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências da União - Principal | 175.300,00 |
| 1.7.1.8.99.1.1.01.00.00 | CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal | 175.300,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 9.910.700,00 |
| 1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 9.910.700,00 |
| 1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Participação na Receita dos Estados | 9.405.600,00 |
| 1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 8.295.500,00 |
| 1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 8.295.500,00 |
| 1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 963.800,00 |
| 1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 963.800,00 |
| 1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 81.700,00 |
| 1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 81.700,00 |
| 1.7.2.8.01.4.0.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 64.600,00 |
| 1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 64.600,00 |
| 1.7.2.8.03.0.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo | 312.800,00 |
| 1.7.2.8.03.1.0.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo | 312.800,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.00.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal | 312.800,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 | Programa de Saúde da Família - PSF - Principal | 234.000,00 |
| 1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 | SAMU - Principal | 78.800,00 |
| 1.7.2.8.07.0.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 20.300,00 |
| 1.7.2.8.07.1.0.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 20.300,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.00.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 20.300,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.02.00.00 | Piso Básico Variável - PBV - Principal | 8.800,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.04.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal | 1.900,00 |
| 1.7.2.8.07.1.1.05.00.00 | Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal | 9.600,00 |
| 1.7.2.8.99.0.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | 172.000,00 |
| 1.7.2.8.99.1.0.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados | 172.000,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.00.00.00 | Outras Transferências dos Estados - Principal | 172.000,00 |
| 1.7.2.8.99.1.1.01.00.00 | Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal | 150.900,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 1.7.2.8.99.1.1.02.00.00 | Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal | 21.100,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 38.508.000,00 |
| 1.7.5.8.00.0.0.00.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios | 38.508.000,00 |
| 1.7.5.8.01.0.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB | 38.508.000,00 |
| 1.7.5.8.01.1.0.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB | 23.104.800,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal | 23.104.800,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.01.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal | 13.862.900,00 |
| 1.7.5.8.01.1.1.02.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal | 9.241.900,00 |
| 1.7.5.8.01.2.0.00.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB | 15.403.200,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.00.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal | 15.403.200,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.01.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal | 15.403.200,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.01.01.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal | 9.241.900,00 |
| 1.7.5.8.01.2.1.01.02.00 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal | 6.161.300,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 | Outras Receitas Correntes | 186.300,00 |
| 1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 3.700,00 |
| 1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | 3.700,00 |
| 1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica | 3.700,00 |
| 1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal | 3.700,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 27.900,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 | Indenizações | 6.400,00 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 | Outras Indenizações | 6.400,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **1.9.2.1.99.1.0.00.00.00** | **Outras Indenizações** | **6.400,00** |
| 1.9.2.1.99.1.1.00.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 6.400,00 |
| 1.9.2.1.99.1.1.01.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 6.400,00 |
| **1.9.2.2.00.0.0.00.00.00** | **Restituições** | **21.500,00** |
| **1.9.2.2.09.0.0.00.00.00** | **Restituição de Recursos de Fomento** | **2.800,00** |
| **1.9.2.2.09.1.0.00.00.00** | **Restituição de Recursos de Fomento** | **2.800,00** |
| 1.9.2.2.09.1.1.00.00.00 | Restituição de Recursos de Fomento - Principal | 2.800,00 |
| **1.9.2.2.99.0.0.00.00.00** | **Outras Restituições** | **18.700,00** |
| **1.9.2.2.99.1.0.00.00.00** | **Outras Restituições** | **18.700,00** |
| **1.9.2.2.99.1.1.00.00.00** | **Outras Restituições - Principal** | **16.700,00** |
| 1.9.2.2.99.1.1.07.00.00 | Outras Restituições - Principal - Outras Restituições | 400,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.08.00.00 | Outras Restituições - Principal - FMS | 4.800,00 |
| 1.9.2.2.99.1.1.09.00.00 | Outras Restituições - Principal - FMS - Recursos Vinculados SUS | 11.500,00 |
| **1.9.2.2.99.1.2.00.00.00** | **Outras Restituições - Multas e Juros** | **1.500,00** |
| 1.9.2.2.99.1.2.07.00.00 | Outras Restituições - Multas e Juros - Outras Restituições | 500,00 |
| 1.9.2.2.99.1.2.08.00.00 | Outras Restituições - Multas e Juros - FMS | 1.000,00 |
| **1.9.2.2.99.1.3.00.00.00** | **Outras Restituições - Dívida Ativa** | **500,00** |
| 1.9.2.2.99.1.3.07.00.00 | Outras Restituições - Dívida Ativa - Outras Restituições | 500,00 |
| **1.9.9.0.00.0.0.00.00.00** | **Demais Receitas Correntes** | **154.700,00** |
| **1.9.9.0.12.0.0.00.00.00** | **Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência** | **14.900,00** |
| **1.9.9.0.12.1.0.00.00.00** | **Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa** | **14.900,00** |
| 1.9.9.0.12.1.1.00.00.00 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal | 14.900,00 |
| **1.9.9.0.99.0.0.00.00.00** | **Outras Receitas** | **139.800,00** |
| **1.9.9.0.99.1.0.00.00.00** | **Outras Receitas - Primárias** | **139.800,00** |
| 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 139.800,00 |
| 1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 | Outras Receitas - Primárias - Principal | 139.800,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| **2.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Receitas de Capital** | **26.478.400,00** |
| **2.4.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências de Capital** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União e de suas Entidades** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.0.0.00.00.00** | **Transferência de Convênios da União e de suas Entidades** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.9.0.00.00.00** | **Outras Transferências de Convênios da União** | **26.478.400,00** |
| **2.4.1.8.10.9.1.00.00.00** | **Outras Transferências de Convênios da União - Principal** | **26.478.400,00** |
| 2.4.1.8.10.9.1.01.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 352.768-10/2011 PAC II - MCMV | 2.903.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.02.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 844817/2017 | 3.122.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.03.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 847824/2017 | 245.900,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.04.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 862426/2017 | 255.700,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.05.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 835566/2016 Construção de Convenções | 1.950.000,00 |
| 2.4.1.8.10.9.1.06.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Conv. 753509 Estrada Sede - Litoral | 18.000.000,00 |
| **9.0.0.0.00.0.0.00.00.00** | **DEDUÇÃO DAS RECEITAS** | **6.815.900,00** |
| **9.1.0.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Receitas Correntes** | **6.815.900,00** |
| **9.1.7.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Transferências Correntes** | **6.815.900,00** |
| **9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00** | **Dedução das Transferências da União e de suas Entidades** | **4.947.700,00** |
| **9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios** | **4.947.700,00** |
| **9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00** | **Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União** | **4.941.500,00** |
| 9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal | 4.647.900,00 |
| 9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal | 4.647.900,00 |
| 9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro | 247.800,00 |
| 9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal | 247.800,00 |
| 9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho | 27.400,00 |
| 9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal | 27.400,00 |
| 9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR | 18.400,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
## PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
## PREVISÃO DA RECEITA
## EXERCÍCIO 2019

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal | 18.400,00 |
| 9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96 | 6.200,00 |
| 9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96 | 6.200,00 |
| 9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - LC nº 87/96 - Principal | 6.200,00 |
| 9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 | Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.868.200,00 |
| 9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios | 1.868.200,00 |
| 9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados | 1.868.200,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS | 1.659.100,00 |
| 9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal | 1.659.100,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA | 192.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal | 192.800,00 |
| 9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios | 16.300,00 |
| 9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal | 16.300,00 |
| | | |
| | TOTAL DA RECEITA | 194.331.000,00 |

**Otavio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019**
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| Programa | | |
|---|---|---|
| 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO | | |
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.004 -GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.007 - ENCARGOS COM PASEP | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.008 - ENCARGOS GERAIS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.010 -GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E TRABALHO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.041 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SUBPREFEITURA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.060- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

| Programa | | |
|---|---|---|
| 0003 - A CIDADE VAI CONTINUAR AVANÇANDO | | |
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 1.007 - AMPLIAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA | POÇOS CONTRUIDOS (UN) | 4 |
| 1.008 - CONCLUIR SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | RESIDÊNCIA ATENDIDA (UN) | 500 |
| 1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS | RUAS / AVENIDAS E ENCOSTAS (UN) | 20 |
| 1.010 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES | ESTRADAS E PONTES (UN) | 2 |
| 1.011 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | PRÉDIOS PÚBLICOS (UN) | 3 |
| 1.012 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS | EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (UN) | 3 |
| 1.017 -CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR | EQUIPAMENTOS DE LAZER E BEM ESTAR (UN) | 5 |
| 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

| Programa | | |
|---|---|---|
| 0004 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO | | |
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 1.002 - AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO /REFORMA DE ESCOLAS, LAB DE INFORMÁTICA E QUADRAS | ESCOLAS / LABORATORIOS / QUADRA (UN) | 10 |
| 1.003 - AMPLIAÇÃO,REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES | CRECHES (UN) | 1 |
| 1.020 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. | CENTROS CONTRUÍDOS (UN) | 1 |
| 2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MERENDA ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.017 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.108 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.109 - PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTÍSTICAS | AÇÕES PROMOVIDAS (%) | 100% |
| XJXXX- GESTÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS MÚSICAIS | AÇÕES PROMOVIDAS (%) | 100% |

| Programa |
|---|

Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| 0005 - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS | | |
|---|---|---|
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 1.005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E EQUIP. DE UNIDADE DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA | UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UN) | 1 |
| 1.006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA EAMP. E EQUIP DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE | 2 |
| 2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.058 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |

| Programa | | |
|---|---|---|
| 0006 - CIDADANIA EM AÇÃO | | |
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 1.019 - AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL | UNIDADES HABITACIONAIS (UN) | 600 |
| 1.119 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPL. E REQUALIF. DE UNIDADES ASSISTENCIAIS | UNIDADES ASSISTENCIAIS CONSTRUÍDAS (UN) | 1 |
| 2.030 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 65% |
| 2.033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIANÇAS E JOVENS (%) | 100% |
| 2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ | CRIANÇAS E GESTANTES ASSISTIDOS (%) | 100% |
| 2.110 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS no CADASTRADAS NO CADÚNICO (%) | 9% |
| 2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | PRESTAÇÃO DE SERV. PARA FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE BUSCAM APOIO DA SECRETARIA (%) | 90% |
| 2.112 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (%) | 79% |
| 2.114 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.115 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE HABITAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.117 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E A JUVENTUDE | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 5 |
| 2.118 - PROMOÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 7 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| 0007 - MAIS DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE PARA O HOMEM DO CAMPO | | |
| AÇÕES | Produtos (Unid. Medida) | Metas Física |
| 1.114 -AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA RURAL | POÇOS CONTRUIDOS (UN) | 1 |
| 1.115 -IMPLANTAR INFRAESTUTURA PARA INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 1 |
| 1.116 - FOMENTO AO ASSOCIATIVISMO COMUNITÁRIO | SEDES COMUNITÁRIAS (UN) | 1 |
| 2.051 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS (%) | 100% |
| 2.119 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 4 |
| 2.120 -PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO A PECUÁRIA, AVICULTURA, APICULTURA, AQUICULTURA E DA PESCA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 4 |

Estado da Bahia
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**
**Relatório de Metas e Prioridades**

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0008 - CULTURA E TURISMO - VETORES DO CRESCIMENTO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| 1.018 -CONSTRUÇÃO, IMPLANT, AMP E RESTAURAÇÃO DE CENTROS VOLTADOS ÀS AÇÕES CULT. E TURÍSTICAS | CENTROS TURÍSTICOS E CULTURAIS (UN) | 1 |
| 2.038 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 3 |
| 2.040 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DO TURISMO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 18 |
| 2.116- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TRADICIONAIS, CÍVICOS E POPULARES | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 38 |
| 2.117 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 51 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0009 - ESPORTE CIDADÃO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| 1.022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER | EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER (UN) | 12 |
| 2.050 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO ESPORTE E LAZER | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 29 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0011 - DESENVOLVER COM SUSTENTABILIDADE** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO | PLANOS E PROJETOS URBANOS MUNICIPAIS (UN) | 2 |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO AO TRABALHO E À RENDA | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 1 |
| PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 7 |

| Programa | | |
|---|---|---|
| **0012 - ADMINISTRAR PARA CONTINUAR AVANÇANDO** | | |
| **AÇÕES** | **Produtos (Unid. Medida)** | **Metas Física** |
| MODERNIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO | AÇÕES PROMOVIDAS (UN) | 17 |

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
**2019**

## 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas. Foi considerado a realidade econômica do município prevista pela Secretaria de Administração e Finanças através da Coordenação Tributária, Coordenação de Patrimônio, Setor Pessoal e Coordenação de Captação de Recursos, além da Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito.

## 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.
Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).
A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Ro = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

| |
|---|
| Rc: Receita Estimada |
| Aa: Arrecadação do Período Anterior |
| (1+EP): Índice de Variação de Preços |
| (1+EQ): Crescimento da Economia |
| (1+EL): Efeito Legislação |

## 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestacões de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **161.120.864,10** | **177.176.875,86** | **172.890.823,48** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | **72.208.342,48** | **76.464.621,80** | **70.883.896,61** |
| Impostos | 70.029.762,89 | 75.830.128,81 | 68.552.816,68 |
| Taxas | 2.178.479,59 | 634.493,09 | 2.331.079,93 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **2.145.313,67** | **2.307.827,03** | **2.332.705,39** |
| **Receita Patrimonial** | **2.214.804,24** | **1.724.196,90** | **1.726.763,10** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | - | 20.130,00 | - |
| **Transferências Correntes** | **83.930.860,87** | **96.486.078,93** | **97.341.776,67** |
| Participação na Receita da União | 28.556.198,00 | 29.625.874,80 | 28.597.808,26 |
| Outras Transferências da União | 13.798.026,55 | 17.809.358,06 | 18.560.308,58 |
| Participação na Receita dos Estados | 10.586.428,56 | 11.299.982,84 | 12.042.993,58 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Instituições Públicas | 32.817.434,57 | 37.410.354,85 | 37.821.795,63 |
| Convênios - Correntes | 1.072.772,78 | 309.508,36 | 218.870,62 |
| **Outras Receitas Correntes** | **621.333,14** | **204.031,22** | **406.380,71** |
| Outras Receitas Correntes | 117.776,64 | 203.655,10 | 385.194,35 |
| Demais Receitas Correntes | 503.556,50 | 376,12 | 21.186,36 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **610.638,20** | **6.199.989,11** | **3.188.347,13** |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | 22.983,49 | 16.944,00 | 5.040,82 |
| Convênios -Capital | 587.651,71 | 6.093.045,11 | 3.184.306,30 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 6.880.040,29 | 7.938.769,59 | 7.824.769,81 |
| TOTAL | 154.851.149,01 | 175.317.595,50 | 168.055.009,79 |

## 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil,o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| VARIÁVEIS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| PIB (crescimento % anual) | 2,10 | 2,00 | 2,00 |
| Inflação Média (% anual projetada com base em índice oficial de inflação. | 4,30 | 4,20 | 4,20 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 285.200,00 | 299.400,00 | 305.417,94 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
**2019**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.
A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.
Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

## 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

**TOTAL DAS RECEITAS**

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADAÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **174.869.400,00** | **177.890.068,16** | **181.447.869,83** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | **80.348.200,00** | **81.876.587,62** | **83.514.119,37** |
| Impostos | 78.275.900,00 | 79.764.868,22 | 81.360.165,59 |
| Taxas | 2.072.300,00 | 2.111.719,40 | 2.153.953,79 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **2.708.400,00** | **2.756.862,26** | **2.811.999,50** |
| **Receita Patrimonial** | **1.400.700,00** | **1.427.344,19** | **1.455.891,07** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | - | - | - |
| **Transferências Correntes** | **89.928.800,00** | **91.639.430,29** | **93.472.218,90** |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI) | 24.707.300,00 | 25.177.283,54 | 25.680.829,21 |
| Outras Transferências da União | 16.848.700,00 | 17.169.196,84 | 17.512.580,78 |
| Participação na Receita dos Estados | 9.864.800,00 | 10.052.448,74 | 10.253.497,71 |
| Transferências dos Municípios e de Suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 38.508.000,00 | 39.240.501,17 | 40.025.311,19 |
| Convênios -Correntes | - | - | - |
| **Outras Receitas Correntes** | **186.300,00** | **189.843,81** | **193.640,68** |
| Outras Receitas Correntes | 46.500,00 | 47.384,53 | 48.332,22 |
| Receitas Diversas | 139.800,00 | 142.459,28 | 145.308,47 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **26.478.400,00** | - | - |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | - | - | - |
| Convênios -Capital | 26.478.400,00 | - | - |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 6.815.900,00 | 6.945.552,40 | 7.084.463,45 |
| **TOTAL** | **194.531.900,00** | **170.944.515,76** | **174.363.406,38** |

### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

**Receita Tributária**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 86.128.500,00 | 0 |
| 2017 | 77.554.600,00 | -11,06% |
| 2018 | 72.975.695,00 | -6,27% |
| 2019 | 80.348.200,00 | 9,18% |
| 2020 | 81.876.587,62 | 1,87% |
| 2021 | 83.514.119,37 | 1,96% |

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 33.257.000,00 | 0 |
| 2017 | 31.266.000,00 | -6,37% |
| 2018 | 29.178.200,00 | -7,16% |
| 2019 | 24.615.500,00 | -18,54% |
| 2020 | 25.082.737,32 | 1,87% |
| 2021 | 25.585.417,06 | 1,96% |

**Transferências de Recursos do SUS**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 12.603.700,00 | 0 |
| 2017 | 11.143.900,00 | -12,10% |
| 2018 | 8.846.800,00 | -25,97% |
| 2019 | 10.059.100,00 | 12,05% |
| 2020 | 10.250.444,72 | 1,87% |
| 2021 | 10.455.453,62 | 1,96% |

**Outras Receitas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 229.400,00 | 0 |
| 2017 | 421.400,00 | 45,56% |
| 2018 | 60.243,00 | -599,80% |
| 2019 | 46.500,00 | -29,55% |
| 2020 | 47.384,53 | 1,87% |
| 2021 | 48.332,22 | 1,96% |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
**2019**

**Receitas de Capital**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 6.883.200,00 | 0 |
| 2017 | 3.489.400,00 | -97,23% |
| 2018 | 33.918.568,00 | 89,40% |
| 2019 | 26.478.400,00 | -24,33% |
| 2020 | - | 0% |
| 2021 | - | 0% |

## 2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

**TOTAL DAS DESPESAS**

| ESPECIFICAÇÃO | EXECUÇÃO | | |
|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS CORRENTES | 161.260.739,51 | 137.336.985,94 | 140.082.705,68 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 92.896.185,40 | 94.663.261,45 | 96.556.526,58 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 4.635,28 | 4.723,45 | 4.817,92 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 68.349.918,82 | 42.668.001,04 | 43.521.361,05 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 32.981.160,42 | 33.608.529,83 | 34.280.700,43 |
| INVESTIMENTOS | 30.155.685,33 | 30.730.327,36 | 31.344.933,91 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 18.617,55 | 18.971,69 | 19.351,13 |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL | 1.595,79 | 1.626,15 | 1.658,67 |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.284.665,68 | 2.328.124,70 | 2.374.687,20 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 519.595,14 | 529.479,92 | 540.069,52 |
| TOTAL | 194.241.899,93 | 171.474.494,77 | 174.903.406,08 |

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 82.169.356,84 | 0 |
| 2017 | 90.076.561,61 | 8,78% |
| 2018 | 96.275.002,00 | 6,44% |
| 2019 | 92.896.185,40 | -3,64% |
| 2020 | 94.663.261,45 | 1,87% |
| 2021 | 96.556.526,58 | 1,96% |

**Juros e Encargos da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 6.912,14 | 0 |
| 2017 | - | 0% |
| 2018 | 2.000,00 | 100,00% |
| 2019 | 4.635,28 | 56,85% |
| 2020 | 4.723,45 | 1,87% |
| 2021 | 4.817,92 | 1,96% |

**Reserva de Contingência**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | - | 0 |
| 2017 | - | 0% |
| 2018 | 976.813,00 | 100,00% |
| 2019 | 519.596,14 | -87,99% |
| 2020 | 529.479,92 | 1,87% |
| 2021 | 540.069,52 | 1,96% |

**Investimentos**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 24.909.492,53 | 0% |
| 2017 | 17.875.135,92 | -39,35% |
| 2018 | 43.803.551,00 | 59,19% |
| 2019 | 30.155.685,33 | -45,25% |
| 2020 | 30.730.327,36 | 1,87% |
| 2021 | 31.344.933,91 | 1,96% |

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 86.572.886,30 | 0% |
| 2017 | 74.489.408,27 | -16,22% |
| 2018 | 76.604.114,00 | 2,76% |
| 2019 | 68.349.918,82 | -12,06% |
| 2020 | 42.668.001,04 | -60,19% |
| 2021 | 43.521.361,05 | 1,96% |

**Amortização da Dívida**

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2016 | 2.627.992,83 | 0% |
| 2017 | 1.930.040,12 | -36,16% |
| 2018 | 2.050.000,00 | 5,85% |
| 2019 | 2.328.124,70 | 11,95% |
| 2020 | 2.374.687,20 | 1,96% |
| 2021 | 2.374.687,20 | 0,00% |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**
**2019**

## 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, faremos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 167.753.500,00 | 170.944.515,75 | 174.363.406,08 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 80.348.200,00 | 81.876.587,62 | 83.514.119,37 |
| Contribuições | 2.705.400,00 | 2.756.862,26 | 2.811.999,50 |
| Receita Patrimonial | 1.400.700,00 | 1.427.344,19 | 1.455.891,07 |
| Aplicações Financeiras (I) | 1.400.700,00 | 1.427.344,19 | 1.455.891,07 |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Transferências Correntes | 83.112.900,00 | 84.693.877,89 | 86.387.755,44 |
| Demais Receitas Correntes | 185.300,00 | 189.843,81 | 193.540,58 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II) | 166.353.200,00 | 169.517.171,87 | 172.907.818,01 |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 26.478.400,00 | - | - |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - |
| Alienação de Ativos | - | - | - |
| Transferência de Capital | 26.478.400,00 | - | - |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI) | 26.478.400,00 | - | - |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII) | 192.831.600,00 | 169.517.171,87 | 172.907.818,01 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 161.250.739,51 | 137.335.985,84 | 140.082.705,65 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 92.896.185,40 | 94.663.261,45 | 96.556.526,68 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 4.635,28 | 4.723,45 | 4.817,92 |
| Outras Despesas Correntes | 68.349.918,82 | 42.668.001,04 | 43.521.361,05 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI) | 161.246.104,23 | 137.331.262,49 | 140.077.887,73 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 32.459.968,56 | 33.077.423,76 | 33.738.972,24 |
| Investimentos | 30.156.685,33 | 30.730.327,36 | 31.344.933,91 |
| Inversões Financeiras | 18.617,55 | 18.971,69 | 19.351,13 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 2.284.665,68 | 2.328.124,70 | 2.374.687,20 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 30.175.302,88 | 30.749.298,06 | 31.364.285,04 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 519.596,14 | 529.479,92 | 540.069,62 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) | 191.941.003,26 | 168.610.041,47 | 171.982.242,39 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII) | 890.196,76 | 907.130,19 | 925.272,71 |

## 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, faremos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 (b) | 2020 (c) | 2021 (d) |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| DEDUÇÕES (II) | 31.909.800,00 | 32.326.229,61 | 22.772.764,20 |
| Disponibilidade de Caixa | 19.848.700,00 | 20.223.188,10 | 20.627.651,86 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.593.800,00 | 24.042.609,92 | 24.523.462,12 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 3.748.100,00 | 3.819.421,82 | 3.895.810,26 |
| Haveres Financeiros | 2.063.800,00 | 2.103.041,51 | 2.145.102,34 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | | | |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | | | |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |

| RESULTADO NOMINAL | (b-a*) | (c-b) | (d-c) |
|---|---|---|---|
| VALOR | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolida Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, faremos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

| ESPECIFICAÇÃO | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - |
| Outras Dívidas | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |
| DEDUÇÕES (II) | 31.909.800,00 | 32.326.229,61 | 22.772.764,20 |
| Disponibilidade de Caixa | 19.848.700,00 | 20.223.188,10 | 20.627.651,86 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 23.593.800,00 | 24.042.609,92 | 24.523.462,12 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 3.748.100,00 | 3.819.421,82 | 3.895.810,26 |
| Haveres Financeiros | 2.063.800,00 | 2.103.041,51 | 2.145.102,34 |
| DCL (III) = (I-II) | 8.144.900,00 | 8.971.699,14 | 3.716.445,92 |